



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 28/2001.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artº 1º- Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João da Barra, para o Exercício de 2002, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Artº 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 50.657.500,00 (Cinquenta Milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e quinhentos Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamentos Fiscal, em R\$ 38.347.515,00 (Trinta e Oito Milhões, Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Quinhentos e Quinze Reais),

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.309.985,00 (Doze Milhões, Trezentos e nove Mil e Novecentos e Oitenta e Cinco Reais),

Artº 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, Segunda a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Artº 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS
DA DESPESA TOTAL

Artº 5º - A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 50.657.500,00 (Cinquenta Milhões, Seicentos e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), desdobrada nos termos, da lei nº 15/2001 (LDO), nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 38.347.515,00 (Trinta e oito Milhões, trezentos e Quarenta e Sete Mil e Quinhentos e Quinze Reais),

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.309.985,00 (Doze Milhões, Trezentos e Nove Mil e Novecentos e oitenta e cinco Reais),



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Artº 6º - Estão plenamente assegurados recursos para o investimento em fase da execução, em conformidade com a Lei nº 15/2001 (LDO), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Artº 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos III e IV desta Lei.

Artº 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 15/2001 (LDO), autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação Parcial ou total de dotações

II - Incorporação de superávit e /ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

III- excesso de arrecadação em bases constantes;

Parágrafo único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondente à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Artº 9º - O Limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas aos mesmo grupo;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da Dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III- Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV- Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, previdência, e em programas de Trabalho relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V- Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2000, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 10º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Artº 11º - Fica O Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Artº 12º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as

despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei nº 15/2001 (LDO).

Artº 13º - Os Orçamentos específicos dos Fundos e Autarquias, serão aprovados pelo Poder Executivo, através de Decretos.

Artº 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 10 de dezembro de 2001.

JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

SUB ANEXO AO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO 2002

DETALHA O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO 2002 NO ADENDO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE LAZER, FICANDO O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REDISTRIBUIR EM FAVOR DAS ENTIDADES QUE CUMPRIREM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, OS VALORES DAQUELAS ENTIDADES QUE NÃO ATENDEREM AS EXIGÊNCIAS DO TCE.

CÓDIGO DO PROGRAMA DE TRABALHO DA DESPESA 0901.278120432:045 ESPECIFICAÇÃO SUBVENCIONAR ENTIDADES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO VALOR DE R\$ 63.660,00 (Sessenta E Três Mil Seiscentos e Sessenta Reais), FICANDO ASSIM DETALHADO AS SUBVENÇÕES;

01 - AMÉRICA F. C.....	R\$ 5.305,00
02 - A. E. R. PORTUGUESA.....	R\$ 5.305,00
03 - E. C. DEGredo.....	R\$ 5.305,00
04 - E. C. GRUSSAÍ.....	R\$ 5.305,00
05 - FLUMINENSE F. C.	R\$ 5.305,00
06 - SANJOANENSE F. C.	R\$ 5.305,00
07 - SANTOS F. C.	R\$ 5.305,00
08 - E. C. BARCELOS.....	R\$ 5.305,00
09 - CLUBE CICLISTICO SÃO JOÃO DA BARRA.....	R\$ 5.305,00
10 - LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS.....	R\$ 5.305,00
11 - E. C. CHATUBA.....	R\$ 5.305,00
12 - FLAMENGUINHO F. C.....	R\$ 5.305,00
T O T A L.....	R\$ 63.660,00

Gabinete da Presidência, 10 de dezembro de 2001.


JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE -